



## **CONTRATO DE ESTÁGIO DE OBSERVAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO**

Entre:

O Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P. adiante designado por INEM ou 1ª Outorgante, como Entidade de Acolhimento de Estágio, pessoa coletiva de direito público com NIF 501 356 126, com sede na Rua Almirante Barroso, n.º 36, 1000-013 Lisboa, aqui representado pela Presidente do Conselho Diretivo, Dra. Regina Pimentel,

E

M, na qualidade de Médico, com a Cédula Profissional N.º, adiante designado por 2º Outorgante, celebram, livremente e de boa-fé, o presente Contrato de Estágio nos termos e cláusulas seguintes:

### **Cláusula 1ª**

#### **Objeto do Contrato**

1. O 1º Outorgante compromete-se a proporcionar ao 2º Outorgante, na qualidade de Médico, ao abrigo do Protocolo de Cooperação celebrado entre estes, um estágio de observação em contexto de trabalho, necessário e adequado e como complemento da sua formação académica.
2. O presente contrato não gera nem titula relações de trabalho subordinado e caduca com a conclusão do estágio para que foi celebrado.

### **Cláusula 2ª**

#### **Local e Horário**

O estágio tem lugar nas instalações do INEM sitas na Rua Almirante Barroso nº36, 1000-013 Lisboa, de acordo com os horários praticados na entidade de acolhimento de estágio e aplicável aos seus trabalhadores.

### **Cláusula 3ª**

#### **Duração do Estágio**

O estágio previsto pelo presente Contrato, tem a duração de 15(quinze) dias, com início a 10 de fevereiro de 2014.

### **Cláusula 4ª**

#### **Funções do Estagiário**

O estagiário realizará o estágio na área da intervenção psicológica em crise.

### **Cláusula 5ª**

#### **Orientadores de Estágio**

1. O Supervisor será o Dr. Márcio Pereira, ficando responsável pela orientação do 2º Outorgante, no INEM.



### **Cláusula 6ª**

#### **Direitos do Estagiário**

O 2º Outorgante tem direito a:

- a) Receber do 1º Outorgante os ensinamentos e condições adequadas ao estágio na área definidas na cláusula 4ª;
- b) Recusar a prestação de trabalho, ainda que a título temporário, que não se enquadre nas actividades relacionadas com o estágio;
- c) Que o 1º Outorgante respeite e faça respeitar as condições de higiene e segurança no trabalho a que estiver obrigado nos termos da legislação em vigor.
- d) Que o 2º Outorgante garanta, através de Seguro, a cobertura de riscos inerentes à realização do estágio.

### **Cláusula 7ª**

#### **Deveres do Estagiário**

São deveres do estagiário:

- a) Comparecer com assiduidade e pontualidade na entidade de acolhimento de estágio, visando adquirir formação em contexto de trabalho.
- b) Tratar com urbanidade o 1º Outorgante, bem como todos os que com ele se relacionem.
- c) Utilizar com cuidado e zelar pela boa conservação dos equipamentos e demais bens que lhe sejam confiados para efeitos de estágio do 1º Outorgante e seus representantes.
- d) Suportar os custos de substituição ou reparação dos equipamentos e materiais que utilizar no estágio, fornecidos pelo 1º Outorgante e seus representantes, sempre que os danos produzidos resultem de comportamento doloso ou negligência grosseira.
- e) Apresentar no final do estágio, um Relatório de Estágio.

### **Cláusula 8ª**

#### **Sanções**

1. A violação grave ou reiterada dos deveres do 2º Outorgante confere ao 1º Outorgante, o direito de rescindir o protocolo de estágio, cessando imediatamente todos os direitos dele emergentes, sem prejuízo da eventual responsabilidade civil ou criminal a que houver lugar.
2. Se o 2º outorgante cessar o estágio, por sua iniciativa e sem qualquer fundamento plausível ou legal, não lhe será permitida a frequência de outro estágio através do SAMU-DF no INEM.

### **Cláusula 9ª**

#### **Direitos dos Outorgantes**

Ao abrigo da legislação em vigor quanto a direitos de autor e propriedade industrial, os projectos e criações derivados da actividade exercida pelo estagiário com o apoio dos orientadores, ao abrigo do presente Contrato, são executados e desenvolvidos em colaboração entre as duas Outorgantes, pelo que:



- a) Quanto à titularidade dos direitos de autor que surjam derivados de criações de cariz intelectual, científico ou técnico, a obra considera-se de Colaboração, pelo que os dividendos serão distribuídos de igual modo entre as partes, salvo outros critérios sejam consagrados em protocolo de estágio, considerando a atividade e projeto em concreto.
- b) Quanto a direitos no âmbito da propriedade industrial, as invenções e outras criações inventivas serão propriedade do 1º Outorgante, em partes iguais.
- c) Os estagiários enquanto criadores intelectuais e inventores têm direito a constar o seu nome na criação, bem como a uma retribuição em termos a definir a quando do estabelecimento da execução e desenvolvimento do projecto, quando do mesmo derive dividendos que a justifiquem.
- d) As criações e invenções deverão ser registadas, inscritas e ou patenteadas em nome do 1º Outorgante, bem como as respetivas autorizações de utilização.
- e) Para efeitos da alínea anterior, o INEM obterá todos os registos, patentes e transmissões necessárias ao exercício, por ambas as partes, dos direitos derivados do presente Contrato.

#### **Cláusula 10ª** **Confidencialidade**

1. Os Outorgantes obrigam-se a:
  - a) Tratar e a manter como confidencial, mesmo após a extinção do presente Contrato, toda a informação que obtenham da outra parte durante a execução e desenvolvimento dos projectos e que, pela sua natureza ou por determinação expressa de qualquer delas, deva manter-se como confidencial.
  - b) Reciprocamente a utilizar a referida informação que lhes for facultada pela outra parte, única e exclusivamente para efeitos e no âmbito do presente Contrato, abstendo-se de qualquer uso fora desse contexto e independentemente dos seus fins, quer em benefício próprio, quer de terceiros.
  - c) Observar estritamente as indicações que lhe forem pontualmente transmitidas pela outra relativamente à divulgação da informação confidencial, devendo ainda consultar previamente a outra parte, sempre que tenha dúvidas relativamente à possibilidade de divulgação de determinada informação.
2. Não se considera confidencial, para efeitos do presente Contrato, a informação que:
  - a) Se encontre disponível para o público em geral;
  - b) As partes acordem ou tenham dado o seu consentimento por escrito, quanto à sua divulgação;
  - c) Previamente ao seu fornecimento, já tenha sido legitimamente divulgado por terceiros;
  - d) As partes tenham sido, legal ou judicialmente, obrigadas a revelar, no pressuposto de que tenham sido observados todos os procedimentos estabelecidos na lei.



**Cláusula 11ª**  
**Cessação do Contrato**

O Contrato pode cessar por:

- a) Acordo entre as partes;
- b) Rescisão do 2º Outorgante ao 1º Outorgante (e vice-versa), comunicada à outra por documento escrito ou carta registada, devendo dela constar o(s) respetivo(s) motivo(s);
- c) Caducidade, por se verificar a impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva do 2º Outorgante frequentar o estágio ou de o 1º Outorgante lho proporcionar;
- d) Caducidade pelo termo nos termos, previstos na cláusula 3ª deste Contrato.

**Cláusula 12ª**  
**Normas Aplicáveis**

Aplicam-se ao presente Contrato de Estágio o Protocolo de Cooperação e demais legislação aplicável na Ordem Jurídica Portuguesa.

O presente Contrato é feito em duplicado e assinado pelos Outorgantes, destinando-se um exemplar para cada um.

Lisboa, 10 de Fevereiro de 2014

O Primeiro  
Outorgan  
te

O Segundo  
Outorgan  
te